

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA  
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza  
Oficiala Interina

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. **57226** LIVRO : 0 Pag: 0 em **16/01/2023**  
e registrado nesta data sob o n. **44034** ,no LIVRO A:00 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **1565 002 039221**

Averbação Nº: **5**

Apresentante.....: **CONSELHO REGIONAL DESPACHANTES DOC ESTADO BAHIA**

Valor Base.....: R\$ **443,76**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Emolumentos .....	R\$	214,34
Taxa Fiscalização .....	R\$	152,21
FECOM .....	R\$	58,58
Def. Pública .....	R\$	5,67
PGE .....	R\$	8,52
FMMPBA .....		4,44

**TOTAL GERAL.....: R\$ 443,76**



ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DATADA DE 27/12/2022.

Salvador, 03 de Fevereiro de 2023.

SHIRLYANE MIRELLE DE SOUZA RODRIGUES  
OFICIALA SUBSTITUTA

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues  
Oficiala Substituta



**CRDD-BA**

**CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 07.301.333/0001-08**

**Lei Federal 10.602 DE 12 de dezembro de 2002**

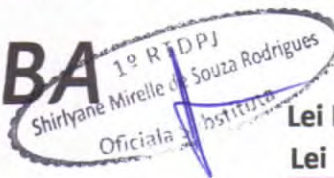
**Lei Federal 14.282 de 21 de dezembro de 2021**

1º R. DPJ  
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues  
Oficiala Substituta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CRDDBA  
CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DA BAHIA  
REFORMA ESTATUTÁRIA  
27 DE DEZEMBRO DE 2022**

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022) na Alameda Salvador, nº 1057, Edf. Torre América, Caminho das Árvores, Salvador – Ba. CEP 41.820-790, reuniram-se em Assembléia Geral os membros do CRDDBA - Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia, para fins de apresentação, discussão, avaliação e aprovação da REFORMA ESTATUTÁRIA, para a sua devida adequação a Lei 14.282/12/2021 e atualizações do estatuto do CFDDBR, oportunidade em que o Sr. Presidente Gilberto Alvim Freitas, às 09:00 horas, observou a ausência de quórum qualificado e de logo solicitou a permanência dos presentes para a retomada dos trabalhos às 09:30hs., em segunda e última convocação. Transcorrido o tempo dos trinta minutos, exatamente as 09:30hs., EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO o Sr. Gilberto Alvim Freitas – Presidente, deu início a abertura da assembléia e nomeou para secretariar os trabalhos o Dr. DAVID LEAL DINIZ, advogado inscrito na OAB-BA 13045, este aceitou o encargo e que foi aprovado por todos os presentes e que de logo passou a fazer a leitura do edital o que foi feito na presença de todos os presentes e que segue transcrito: **CONSELHO REGIONAL DE DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 07301333/0001- 08, CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL O CRDDBA – Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia, através do seu representante legal, Gilberto Alvim Freitas – Presidente, convoca seus filiados para a Assembléia Geral na melhor forma estatutária no próximo dia 27 de dezembro do ano em Curso com a primeira convocação às 09:00h., e segunda e ultima convocação às 09:30h, respectivamente, que será realizado na Alameda Salvador, nº 1057, Edf. Torre América, Caminho das Árvores, Salvador – Ba. CEP 41.820-790, com a seguinte pauta do dia conforme publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia: Pauta do dia: - Apresentação, discussão, avaliação e aprovação da REFORMA ESTATUTÁRIA, para a sua devida adequação a Lei 14.282/12/2021 e atualizações do estatuto do CFDDBR. Atenciosamente - Salvador, 05 de dezembro de 2022. GILBERTO ALVIM FREITAS - Presidente do CRDDBA. Ato continuo o Sr. Presidente Gilberto Alvim Freitas, determinou que fosse feito a leitura da reforma estatutária o que ocorreu de forma pausada e de logo passou a fase de discussão com a observância de um amplo debate e sugestões apresentadas com algumas acolhidas outras não, finalizando com a minuta da reforma estatutária conforme segue: **ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES****


**CRDD-BA**


**DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DA BAHIA - CRDD/BA - CNPJ:** 07.301.333/0001-08, reforma alteração e adequação deste Estatuto - Aprovado por Assembleia Geral Extraordinária realizada às 9:30HS do dia 27/12/2022, no salão de eventos do Salvador Shopping Bussines, localizado a Alameda Salvador, 1057, Edf. Torre América, Caminho das Árvores, Salvador – Ba. CEP 41.820-790. **CAPÍTULO I - TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO, CAMPO DE ATUAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA - Art. 1º.** O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia - CRDD/BA, com sede Av. Tancredo Neves, 805 Edf. Espaço Empresarial Sala 703 - Caminho das Árvores - Salvador-Bahia CEP: 41.820-021, órgão normativo e de fiscalização da atividade profissional dos despachantes documentalistas, em prol da sociedade, na defesa e boa prática da ética-profissional e de uma boa formação técnica, em garantia de serviços de qualidade à população, em todo o estado da Bahia, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e personalidade jurídica, organizado na forma federativa e regido sob a égide da **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. CC**, Lei Federal nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, Lei Federal 14.282, de 28 de dezembro de 2021, Estatuto e demais normas emanadas do CFDD/BR – Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil e pelo presente Estatuto. **Parágrafo único** - Cabe ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia – CRDD/BA, zelar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da atividade de Despachante; por adequadas condições de trabalho; pela valorização do profissional despachante documentalista e pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente e de acordo com os preceitos da lei e do Código de Ética e Disciplina dos Despachantes Documentalistas. **Art. 2º.** - A atuação do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia – CRDD/BA, abrange o trabalho individual, coletivo, empresarial e institucional público e privado, inclusive toda a hierarquia Despachante da instituição que preste, direta ou indiretamente, assistência documental. **§ 1º.** – O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia CRDD/BA é autônomo no que se refere à administração de seus bens, serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias. **§ 2º.** - Incluem-se no campo de atuação referido neste artigo as competências para autorizar advertir, censurar, suspender e cassar, consubstanciado nos princípios constitucionais da liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade econômica, bem como o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, no todo ou em parte, o exercício da atividade, bem como fiscalizar os serviços e ações prestadas por pessoas físicas e jurídicas do gênero, devidamente inscritas. **§ 3º.** A extinção do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia será necessariamente por lei, que regulará a destinação de seu patrimônio ou em qualquer tempo, por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim específico na forma do presente Estatuto, obedecendo ao quórum

03/02/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO

44034-5-

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS



CRDD-BA

1º RTDPJ  
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues  
Oficiala Su...  
...  
...  
...

DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 07.301.333/0001-08

Lei Federal 10.602 DE 12 de dezembro de 2002

Lei Federal 14.282 de 21 de dezembro de 2021

previsto neste estatuto. § 4º. Caso a lei de extinção acima mencionada seja omissa, a destinação patrimonial será definida em Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade. **Art. 3º.** O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia – CRDD/BA, é um órgão permanente organizado para atuação no âmbito do Estado da Bahia, dirigido pelos próprios profissionais e mantido por estes, e, pelas pessoas jurídicas que prestem serviços de despachantes documentalistas, desenvolvendo serviço de interesse público, por delegação deste sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública. **CAPÍTULO II - TÍTULO II - DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES. Art. 4º.** São objetivos, princípios e diretrizes de atuação do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia – CRDD/BA: I - visar a promoção, proteção e campo de atuação e reserva legal dos Despachantes Documentalistas; II - promover o desenvolvimento da profissão, com dignidade para os exercentes no trabalho e na vida social, extensivamente às famílias destes; III - integrar as ações do profissional Despachante Documentalista, entendida como a compreensão da atividade em sua totalidade; IV - promover a interdisciplinaridade e multiprofissionalidade da ação despachante documentalista, supondo a participação solidária e convergente dos vários ramos de atividade profissional e nas ações de promoção, proteção e recuperação da área de atuação do profissional despachante; V – atuar solidariamente com o sistema educacional tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação Despachante Documentalista e atualização técnico-científica, em especial quanto aos aspectos éticos. VI – atuar junto aos órgãos colegiados na busca constante do seu aperfeiçoamento técnico, profissional e ético; VII - atuar concorrente e articuladamente com o sistema de vigilância do campo de atuação profissional, visando ao efetivo controle das condições do exercício de atividade Despachante Documentalista; VIII - descentralizar suas ações e atividades, de forma a atender às necessidades e peculiaridades regionais e locais; IX - permitir a ação independente, pronta e eficaz da atividade fiscalizadora, judicante e disciplinadora, de forma a propiciar o encaminhamento das medidas corretivas correspondentes; X - enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares; XI - assegurar às partes, no processo ético-profissional, o direito à ampla defesa e ao contraditório; XII - promover a articulação com as entidades profissionais que atuem no campo de exercício profissional do Despachante Documentalista ou que concorram para este fim, com vistas ao constante aperfeiçoamento da atividade. XIII - promover os deveres e defender os direitos do Profissional Despachante Documentalista neles inscritos, XIV - defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos; XV - deliberar sobre o exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais; XVI - supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o Território Nacional;

Av. Tancredo Neves, 805 Edf. Espaço Empresarial Sala 703 - Caminho das Árvores

Salvador - Bahia CEP: 41.820-021. Tel: (071) 3272-5006 - (075) 3614-3880

www.crdd-ba.org.br

CRDDBA- CONSELHO DOS DESPACHANTES  
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DA BAHIA  
Gilberto Alvim Freitas  
PresidenteDr. David Leal Diniz  
OAB/BA 13.045

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 07.301.333/0001-08

Lei Federal 10.602 DE 12 de dezembro de 2002

Lei Federal 14.282 de 21 de dezembro de 2021



CRDD-BA



XVII- estimular a exação no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem; XVIII - estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização dos Profissionais Despachantes inscritos e registrados nos Conselhos Regionais dos Despachantes Documentaristas; XIX - deliberar sobre as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de Despachantes Documentaristas e similares. **CAPÍTULO II - TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO - Art. 5º.** O Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado da Bahia – CRDD/BA, com jurisdição sobre todo o território do Estado da Bahia, com atuação permanente e por prazo indeterminado, tem seu foro e é sediado na Capital do Estado da Bahia. **Art. 6º.** O Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado da Bahia – CRDD/BA, goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, respondendo seus diretores pelos desvios, na forma legal. **Art. 7º.** Constitui atribuição privativa e exclusiva do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado da Bahia – CRDD/BA, *de per si*, o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas: a) a prestação anual de contas do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado da Bahia – CRDD/BA, referente ao exercício findo, será apresentada por seu Presidente, com parecer da Comissão de Controle e Finanças, até o dia 30 de abril do ano subsequente sob a forma de Assembléia Geral convocada especialmente para apreciação e julgamento; b) deliberar sobre organização, aprovação reforma, revisão, alteração e adequação deste Estatuto, no todo ou em parte, inclusive em relação a administração da entidade em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim. **Parágrafo Único:** Assembléia Geral será formada pela participação dos Profissionais Despachantes Documentaristas inscritos no CRDD/BA, em situação de aptidão profissional regular. **Art. 8º.** O Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado da Bahia – CRDD/BA aprovará, no último trimestre de cada ano, seus respectivos orçamentos para o exercício vindouro. I - As contas do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado da Bahia – CRDD/BA, não sendo apresentadas até o final do prazo estabelecido na alínea a) do Art. 7º., caberá a Comissão de Controle e Finanças, exigi-las através de notificação escrita, endereçada ao Presidente e ao Diretor Financeiro da Instituição, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para apreciação e julgamento; II - O Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado da Bahia CRDD/BA, até 31 de junho do exercício subsequente, encaminharão as suas prestações de contas ao CFDD/BR, para conhecimento e arquivo com observância dos procedimentos, condições e requisitos por aqueles estabelecidos mormente o que estabelece o estatuto do CFDD/BR; **Parágrafo único.** Aprovadas as contas, as quitações dadas aos

Av. Tancredo Neves, 805 Edf. Espaço Empresarial Sala 703 - Caminho das Árvores

CRDDBA - CONSELHO DOS DESPACHANTES  
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DA BAHIA

Salvador - Bahia CEP: 41.820-021. Tel: (071) 3272-5006 - (075) 3614-3880

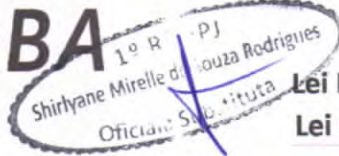
Gilberto Alvim Freitas  
Presidente

www.crdd-ba.org.br

 Dr. David Leal Diniz  
OAB/BA 13.045

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

CRDD-BA



CNPJ Nº 07.301.333/0001-08

Lei Federal 10.602 DE 12 de dezembro de 2002

Lei Federal 14.282 de 21 de dezembro de 2021

responsáveis serão publicadas: no Diário Oficial do Estado da unidade da Federação onde está localizada sua sede e ou no Diário da União. **Art. 9º.** O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia – CRDD/BA fiscalizará o exercício da atividade do Despachante Documentalista mais pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo que envolve matéria de Despachante Documentalista e similares constitui prerrogativa privativa do Profissional Despachante. **§1º** - A atuação dos profissionais Despachantes Documentalistas nos sistemas integrados ao CRDD/BA, nos termos do artigo 3º da Lei 14.282/2021, fica sujeito à validação eletrônica ou outros meios que atestem a aptidão e regularidade profissional, quando não houver integração sistêmica da aptidão e regularidade profissional. **§ 2º** - A validação eletrônica da aptidão e regularidade profissional consistirá em um conjunto de processos, procedimentos sistêmicos e regras aplicáveis ao exercício da fiscalização profissional das atividades dos Despachantes Documentalistas, especialmente o cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei 14.282/2021. **§ 3º** - A validação da aptidão e regularidade profissional, far-se-á mediante integração sistêmica com a utilização de sistema exclusivo do CRDD/BA. **§ 4º** - Compete ao Diretor Presidente do CRDD/BA, editar e publicar no DOU resolução normatizando a validação eletrônica da aptidão e regularidade profissional dos Despachantes Documentalistas no Estado da Bahia. **Art. 10.** O exercício da Profissão de Despachante Documentalista, em todo o Território do Estado da Bahia, tanto na área privada, quanto na pública, e a denominação de Despachante Documentalista é privativa dos inscritos e registrados no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia – CRDD/BA detentores de Cédula de Identidade Profissional de modelo padrão estadual, ou emitida nos termos do Estatuto do CFDD/BR, com validade identificativa e exercitativa da profissão, em todo o território do Estado da Bahia, devidamente aprovado pela diretoria e expedida pelo CRDD/BA ou pelo CFDD/BR que servirá de comprovação de sua habilitação ao exercício profissional, mediante o reembolso dos custos inerentes a sua confecção. **Parágrafo único.** O profissional que opte por não exercer a profissão, provisória ou definitivamente, poderá a qualquer tempo requerer seu desligamento voluntário dos quadros do Conselho Regional. **Art. 11** - Serão inscritos e registrados no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia – CRDD/BA, os seguintes Profissionais: I - os possuidores de diploma obtido em curso em nível tecnológico de Despachante Documentalista, oficialmente autorizado, ou reconhecido pelo Ministério da Educação e homologados pelo Conselho Federal; II – Enquanto não seja criado e autorizado pelo Ministério da Educação Cultura e Desportos curso de formação profissional, em nível tecnológico, atendidas as necessidades de mercado o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia – CRDD/BA, seguirá as instruções do Conselho

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

CRDD-BA

1º OFÍCIO  
Shirlyane Mirelle Souza Rodrigues  
Oficiala Substituta

CNPJ Nº 07.301.333/0001-08

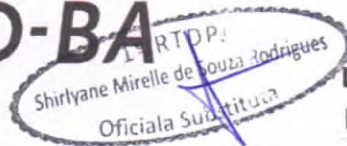
Lei Federal 10.602 DE 12 de dezembro de 2002

Lei Federal 14.282 de 21 de dezembro de 2021

Nacional Pleno do Conselho Federal de Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD/BR, Resoluções e ou Instrução Normativa, estabelecendo critérios à inscrição e registro de novos Despachantes Documentalistas em todo o território nacional, anuentes os CRDD's, pautando-se também na Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002 e Lei Federal 14.282, de 28 de dezembro de 2021. III - os que até dia de publicação da Lei Federal 14.282, de 28 de dezembro de 2021, estavam, comprovadamente, no exercício das atividades próprias dos Profissionais de Despachante Documentalistas e similares, desde que atendam aos requisitos definidos em Resolução subscrita pelo CFDD/BR. **Art. 12.** Para a inscrição em concurso público e o exercício da Profissão em órgão ou entidade da administração pública ou em instituição prestadora de serviço no campo da atividade de Despachante Documentalistas e similares, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade Profissional, que terá validade, não somente para identificação, mas também, e principalmente, para o exercício da profissão em todo o território nacional, respeitados os limites fora da sede de inscrição. **Art. 13** - Nas entidades privadas e nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta, autárquica ou fundacional e nas pessoas jurídicas de direito público, a atuação, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Profissionais Despachantes Documentalistas somente poderão ser providos e exercidos por Profissionais em situação regular perante o Sistema do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia - CRDD/BA. **Parágrafo único** - As entidades e órgãos referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia - CRDD/BA, serão obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são Profissionais em situação regular perante o CRDD/BA. **Art. 14.** O exercício simultâneo da Profissão de Despachante Documentalista, em caráter temporário ou permanente, em área de abrangência de dois ou mais CRDD's obedecerá às formalidades estabelecidas neste Estatuto; **Art. 15.** O exercício das atividades do Profissional de Despachante Documentalista em desacordo com as disposições deste Estatuto configurará ato ilícito, nos termos da legislação específica. **Art. 16.** As anuidades relativas ao exercício corrente, devidas pelos Despachantes Documentalistas ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia - CRDD/BA, deverão ser pagas até o dia 31 de janeiro de cada ano, que será devida também no ato do registro dos Profissionais ou das pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de Despachante Documentalista e similares. **§ 1º.** As anuidades, bem como as contribuições, cadastramento, inscrições, registros, taxas, multas e emolumentos serão processadas, somente e, obrigatoriamente, na forma de depósito ou transferência identificada em conta da entidade e ou boleto de cobrança bancária. **§ 2º.** O pagamento regular da anuidade, na forma prevista no caput, é condição imprescindível para a regularidade profissional do despachante

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

CRDD-BA



CNPJ Nº 07.301.333/0001-08

Lei Federal 10.602 DE 12 de dezembro de 2002

Lei Federal 14.282 de 21 de dezembro de 2021

documentalista. § 3º. Apurado débito devido por inscrito junto ao CRDD/BA, será emitido documento para a imediata execução, correspondendo a mesma ao principal, juros, correção monetária e honorários advocatícios. § 4º. As obrigações de ordem econômica dos Despachantes Documentaristas limitam-se àquelas dispostas no § 1º deste artigo, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, por dívidas relacionadas ao Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado da Bahia - CRDD/BA. **Art. 17** - Constitui infração disciplinar: I - transgredir preceitos do Código de Ética Profissional; II - exercer a Profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registrada no Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado da Bahia - CRDD/BA. III - Ceder ou emprestar Código pessoal de atuação junto aos Órgãos Públicos e Privados, possibilitando acesso a sistema de informação ou atuação profissional; IV - violar o sigilo profissional; V - praticar ato tipificado como crime ou contravenção; VI - adotar conduta incompatível com o exercício da Profissão; VII - exercer a Profissão sem a devida inscrição e registro no Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado da Bahia - CRDD/BA. **CAPÍTULO I - TÍTULO IV - SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS E DA ORGANIZAÇÃO. Art. 18.** Em sua organização o Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado da Bahia - CRDD/BA é constituído pelos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Comissões de Assessoramento. **Art. 19** - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo e soberano, é constituído pelos profissionais Despachantes Documentaristas inscritos, registrados e em situação de regularidade profissional, perante o CRDD/BA, e suas decisões dar-se-á na forma advinda de suas convocações ordinárias ou extraordinárias. **Art. 20** - Compete a Assembléia Geral no que couber, por maioria simples dos votos: I - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Órgãos de Assessoramento respeitados os procedimentos eleitorais previstos neste Estatuto. II - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto; III - apreciar e deliberar sobre o relatório das atividades desenvolvidas pelos CRDDs; IV - autorizar a participação do CRDD/BA em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, voltadas para a especialização e a atualização da atividade de Despachante Documentarista; V - revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado pelo CRDD/BA ou pela autoridade que o represente, contrário a este Estatuto, ao seu Regimento Interno, ao Código de Ética Profissional, ou a seus provimentos, ouvido previamente o responsável; VI - aprovar o orçamento anual e o plano de trabalho do CRDD/BA; VII - aprovar o plano plurianual de trabalho do CRDD/BA; VIII - aprovar seu plano de trabalho, orçamento e respectivas modificações, IX - incentivar o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais Despachantes; X - A Assembléia Geral constitui instância superior e recursal das decisões relativas a processos ético-profissionais. XI - os casos omissos

## CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS

DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 07.301.333/0001-08

Lei Federal 10.602 DE 12 de dezembro de 2002

Lei Federal 14.282 de 21 de dezembro de 2021



CRDD-BA

1º RIDPJ  
Sra. Mirella Souza Rodrigues  
Oficial de Instituição

neste Estatuto poderão ser deliberados pela Assembléia Geral. **Art. 21** - A Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia – CRDD/BA é o Órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo: Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor-Financeiro, Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional; Diretor de Planejamento, eleitos na forma estabelecida neste Estatuto, para mandato de 04 (quatro) anos. **Art. 22**. - Compete, coletivamente, à Diretoria do CRDD/BA, cada uma por si e no que couber: I) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e as emanadas pelo CFDD/BR; II) estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com suas respectivas administrações; III - convocar os Órgãos de Assessoramento, através de suas Comissões; IV - elaborar plano de trabalho e orçamento para seu exercício; V - apresentar a Assembléia Geral o relatório anual das atividades administrativas/financeiras; VI - executar os planos de ação aprovados pela Assembléia Geral; VII - aprovar admissão de novos inscritos; VIII - elaborar seu próprio Regimento Interno; IX - indicar representantes do CRDD/BA; X - admitir empregados, fixar remuneração, supervisionar seus serviços e demiti-los; XI - zelar e preservar pelo patrimônio da entidade; XII - decidir sobre a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis e a gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do Conselho, após parecer da Comissão de Controle e Finanças; XIII - autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo, o interesse e as necessidades do CRDD/BA; XIV - receber doações, subvenções e auxílio em nome do Conselho; XV - criar Delegacias em regiões ou municípios, comissões de fiscalização, câmaras técnicas e grupos de trabalho, permanentes ou provisórios, visando dar cumprimento a trabalhos do CRDD/BA; XVI - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e Código de Ética e Disciplina referente à categoria profissional, bem como as deliberações da Assembléia Geral; XVII - editar e alterar o Regulamento geral, ad referendum da Assembléia Geral; XVIII - fornecer prova de capacitação ou habilitação aos exercentes da atividade de despachantes da sua status profissional; XIX - fixar os valores da verba de representação do Diretor-Presidente, da remuneração dos assessores jurídicos e especiais da Presidência, e também os valores mínimos das contribuições, anuidades, preços dos serviços, inscrição, registro, habilitação, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Despachantes Documentalistas e pelas pessoas jurídicas registrados no Sistema CFDD/BR/CRDDs; XX - Fixar os valores de remuneração dos membros da Comissão de ética que atuarem em processos ético disciplinares; encaminhados pelo Diretor Presidente; XXI - Fixar os valores de remuneração dos membros da Comissão de Controle e Finanças que atuarem nos processos de análise e apreciação de contas do CRDD/BA. **Art. 23** - **Compete ao Presidente:** a)

03/02/23

1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
4 4 0 3 4 - 5 -CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA**CRDD-BA**1º FTDPJ  
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues  
Oficiala Substituta

CNPJ Nº 07.301.333/0001-08

Lei Federal 10.602 DE 12 de dezembro de 2002

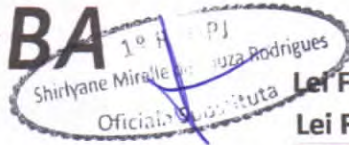
Lei Federal 14.282 de 21 de dezembro de 2021

representar o CRDD/BA, ativa e passivamente; em juízo ou fora dele; b) coordenar as atividades da Diretoria e das Delegacias locais; c) administrar em toda sua plenitude o CRDD/BA; d) Designar os responsáveis pela execução de serviços técnicos e administrativos, bem como a seus imediatos; e) Dar posse em Assembléia, do CRDD/BA aos novos Conselheiros eleitos para o mandato imediato; f) adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas; g) exercitar, privativa e conjuntamente, com o Conselheiro Diretor Financeiro, as movimentações financeiras, contábeis, de contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CRDD/BA; h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, quando não previstas outras formas neste Estatuto; i) Convocar e presidir as reuniões de Conselho Regional, designando o auxiliar que deverá secretariá-la; j) Constituir comissões, câmaras técnicas ou grupos de trabalho; l) Expedir aos atos de provimento; m) editar medidas necessárias e de urgência por meio de atos administrativo (Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, Portarias, etc.), de aplicação imediata ad referendum da diretoria; n) movimentar as contas bancárias, assinar cheques e passar recibos, juntamente com o Diretor Financeiro; o) elaborar e apresentar ao CRDD/BA a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades com a colaboração dos membros da Diretoria; p) acautelar os interesses do CRDD/BA, adotando as providências que se fizerem necessárias; q) evocar, a qualquer momento, o exame e solução de processos ou assuntos pendentes no Conselho; r) autorizar a realização de despesas e respectivos pagamentos, de acordo com as normas em vigor; s) autorizar a realização de despesas e respectivos pagamentos, relativos a despesas de deslocamento, passagens, hospedagens, viagens e alimentação de membros da diretoria executiva ou comissões quando a serviço ou atividade designada pela presidência do CRDD/BA; t) convocar reuniões extraordinárias, por deliberação própria ou quando solicitado, para decisão de assuntos pendentes, urgentes e inadiáveis; u) desempenhar quaisquer outras atribuições previstas em lei, regulamentos deliberações das Assembléias Gerais ou deste Estado; v) responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional; x) encaminhar e deliberar sobre os processos éticos disciplinares após parecer da respectiva comissão; y) Assessorias Jurídicas de livre escolha do Gabinete da Presidência do CRDDs.; z) Assessorias Especializadas de livre escolha do Gabinete da Presidência do CFDD/BR e dos CRDDs.; z1) adotar e promover as providências necessárias para manter, em todos os Municípios, a unidade de orientação e ação do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia – CRDD/BA; z2) aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência; z3) proceder a publicação no Diário Oficial do Estado ou da União dos atos institucionais e os concernentes à habilitação, transferências, inscrição, exclusão de despachantes. **Art. 24 - Compete ao Vice –**

03/02/23 -

REG. CIVIL E SUAS JURISDIÇÕES  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44034-5-CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

CRDD-BA



CNPJ Nº 07.301.333/0001-08

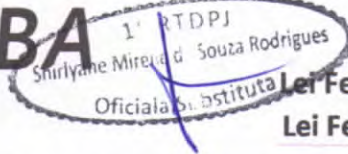
Lei Federal 10.602 DE 12 de dezembro de 2002

Lei Federal 14.282 de 21 de dezembro de 2021

**Presidente:** a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; b) auxiliar o Diretor-Presidente no exercício de suas funções; c) exercer as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria; **Art. 25 - Compete ao Diretor Financeiro:** a) superintender e coordenar os serviços de caixa, tesouraria, controle financeiro e contabilidade do CRDD/BA; b) assinar com o Presidente cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados e demais documentos previstos neste Estatuto; c) elaborar, o orçamento e o relatório de atividades do CRDD/BA; d) preparar e apresentar balanços patrimonial, elaborar as demonstrações de resultado de exercício e de origens e aplicação de recursos, balancetes e prestações de contas sempre que solicitadas pela Presidência e Assembléia Geral; e) dirigir e fiscalizar os trabalhos dos setores de administração e Finanças, realizar auditorias e elaborar os relatórios de auditagens internas; f) zelar pelo patrimônio da entidade. **Art.26 - Compete Ao Diretor de Cadastro e Registro Profissional:** a) superintender os serviços administrativos de Secretária Geral do CRDD/BA; b) receber e examinar os requerimentos e processos de registro geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registros; c) recepcionar reclamações e representações acerca de registro; d) secretariar as sessões do Conselho, redigindo as atas respectivas; e) organizar e rever o Cadastro Geral dos Despachantes Registrados; f) preparar e executar os serviços referentes à comunicação externa e interna do Conselho. **Art.27 - Compete ao Diretor, Planejamento;** a) elaborar o planejamento estratégico da entidade além de atividades culturais, educacionais e de formação técnico profissional, visando o aprimoramento contínuo dos Despachantes Documentalistas; b) desenvolver programas especiais voltados à solução de problemas de qualificação profissional, identificados pelas Delegacias locais; c) coordenar a promoção de eventos, cursos e seminários de desenvolvimento e reciclagem da categoria; d) desenvolver projetos e estudos multidisciplinares em áreas de interesse dos profissionais despachantes. **TÍTULO IV - SEÇÃO II - Art. 28 –** A diretoria do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia – CRDD/BA reunir-se-á: **I - Ordinariamente**, uma vez por semestre, de forma presencial ou virtual [podendo ser utilizado os meios eletrônicos: ferramentas de vídeo- conferência ou similares, e-mail, viva-voz etc.], em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência; **II - Extraordinariamente**, quando convocado pela Presidência do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia – CRDD/BA ou por qualquer de seus membros, por meio de requerimento fundamentado, assinado pela maioria simples de seus Membros efetivos, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e poderão ser realizados de forma presencial ou virtual podendo ser utilizado os meios eletrônicos: ferramentas de videoconferência, ou similares e-mails, viva-voz etc. **Art. 29 - Compete ao Presidente do Conselho Regional**

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

CRDD-BA



CNPJ Nº 07.301.333/0001-08

Lei Federal 10.602 DE 12 de dezembro de 2002  
Lei Federal 14.282 de 21 de dezembro de 2021

dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia – CRDD/BA, I - opinar sobre o relatório das atividades desenvolvidas pelas respectivas diretorias; II - deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento; III - autorizar a participação do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia – CRDD/BA; em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, voltadas para a especialização e a atualização da atividade de Despachante Documentalista; IV - conceder licença aos diretores e aos membros de Órgãos de Assessoramento, se houver necessidade; V - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos associados; VI - promover a divulgação do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia – CRDD/BA; **Art. 30 - São Órgãos de Assessoramento:** a) Comissão de Controle e Finanças; b) Comissão de Ética Profissional; c) Assessoria jurídica e Assessoria Especial do Gabinete da Presidência; **SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA. Art. 31** - A Comissão de Ética e disciplina é o órgão de assessoramento da Diretoria em matéria de caráter ético-disciplinar, louvando-se em suas atribuições e competência à legislação pública, ao Código de Ética e Disciplina da Categoria e ao presente Estatuto. § 1º. - A comissão de ética pautará e deverá observar na apreciação dos processos disciplinares o Código de ética do CFDD/BR. § 2º. - A Comissão de Ética e Disciplina regulamentar-se-á por Regimento próprio, aprovado em Assembléia geral. § 3º Os membros da Comissão de ética, farão jus a uma remuneração, a ser fixada pela Diretoria executiva, por cada processo ético disciplinar apreciado respeitado os limites orçamentários. **Art. 32** – A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA constitui-se de três membros efetivos e três suplentes, cujos nomes deverão ser homologados em Assembléia geral. **DOS DIREITOS E DEVERES - Art. 33** - Os direitos e deveres dos associados são notadamente os direitos, deveres e obrigações dos associados despachantes documentalistas, os emanados da Lei Federal 14.282, de 28 de dezembro de 2021. **Art. 34 - São deveres do despachante documentalista:** I - Tratar os interessados em seus serviços com atenção e urbanidade; **II** - portar-se e trajar-se de maneira conveniente no recinto das repartições públicas e tratar os servidores com cortesia e respeito; **III** - desempenhar com zelo e presteza os negócios a seu cargo; **IV** - assinar os requerimentos dos serviços executados; **V** - guardar sigilo profissional; **VI** - fiscalizar e orientar seus empregados na execução dos serviços em geral; **VII** - ressarcir seus comitentes e o Poder Público pelos danos e prejuízos a que der causa por ação ou omissão; **VIII** - manter as dependências e instalações do trabalho compatíveis com o atendimento ao público; **IX** - fazer consignar nos impressos e na publicidade em geral a denominação de seu escritório, se pessoa jurídica, e a inscrição no conselho regional; **X** - afixar em lugar visível e de fácil leitura a sua habilitação profissional e o alvará de funcionamento expedido pelo Município ou Distrito Federal. **Art. 35 - São direitos do despachante documentalista:** **I** - exercer com liberdade suas prerrogativas na defesa dos

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS  
DO ESTADO DA BAHIACRDD-BA  
1º RTI/PJ  
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues  
Oficiala Substituta

CNPJ Nº 07.301.333/0001-08

Lei Federal 10.602 DE 12 de dezembro de 2002

Lei Federal 14.282 de 21 de dezembro de 2021

interesses que lhe foram atribuídos; **II** - apresentar sugestões, pareceres, opiniões e críticas às autoridades responsáveis por instituição de atos administrativos relativos aos serviços e atribuições dos despachantes, assim como às responsáveis por sua execução, com vistas a, primordialmente, contribuir de forma eficaz para a desburocratização e o aperfeiçoamento do sistema; **III** - não ser punido sem prévia sindicância, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa; **IV** - denunciar às autoridades de sua jurisdição e, se for o caso, às autoridades superiores competentes, na forma cabível, o exercício ilícito da atividade praticada por outro despachante ou por pessoas alheias à categoria. **V** - As fontes de recursos para sua manutenção. **DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS - Art. 36** - A Comissão de Controle e Finanças é o órgão de fiscalização e controle da gestão financeira do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas. Sendo composto por três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral para mandatos de quatro anos. **Parágrafo Único** - As eleições para Comissão de Controle e Finanças serão feitas sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira reunião do órgão. **Art. 37** - Compete a Comissão de Controle e Finanças: a) apreciar a previsão orçamentária do Conselho Regional, apresentando competente parecer; b) opinar sobre despesas extraordinárias, balancetes e balanço anual da entidade; c) examinar, apreciar e avaliar emitindo parecer sobre a prestação de contas do CRDD/BA; d) fornecer parecer sobre balanço do exercício financeiro; e) convocar Assembléia Geral, quando ocorrer fato grave que comprometa a saúde financeira e social da entidade. **§ 1º** - As deliberações da Comissão de Controle e Finanças deverão ser tomadas por maioria de votos. **§ 2º** Os membros da Comissão de Controle e Finanças farão jus a uma remuneração, a ser fixada pela Diretoria executiva, por cada processo anual de análise e apreciação de contas do CRDD/BA. **Art. 38** - A Comissão De Controle e Finanças poderá ser convocada a se reunir, extraordinariamente, por um de seus membros, pela diretoria através do seu Presidente e ou por solicitação da Assembléia geral. **SEÇÃO IV - DA DELEGACIA LOCAL - Art. 39** - A Delegacia Local compõe-se dos inscritos pertencentes à jurisdição específica, estabelecido segundo o plano de zoneamento e de distribuição de profissionais por domicílio funcional elaborado pelo Conselho Regional. **§ 1º** - considera-se domicílio funcional do despachante o limite territorial do município em que exerça as suas atividades profissionais; **§ 2º** - É facultada a transferência de domicílio funcional, bem como de sua inscrição em Delegacia Local, desde que sejam cumpridas, dentre outras exigências estabelecidas em regimento próprio pelo CRDD/BA. **Art. 40** - A Delegacia Local exerce e observa no respectivo território as competências, vedações e funções atribuídas ao conselho Regional, além das normas de Ética e Disciplina. **Parágrafo Único** - A instalação e funcionamento das Delegacias Locais obedecerão a Regulamento Interno a ser elaborado pelo CRDD/BA e homologado por sua diretoria. **Art. 41 - Compete a Delegacia Local: I** - elaborar o

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

CRDD-BA

1º DPJ  
Smiriyane Mirelle de Souza Rodrigues  
Oficiala Substituta

CNPJ Nº 07.301.333/0001-08

Lei Federal 10.602 DE 12 de dezembro de 2002  
Lei Federal 14.282 de 21 de dezembro de 2021

seu regimento Interno e submetê-lo à aprovação do conselho Regional; II - decidir os requerimentos de inscrição dos despachantes profissionais reconhecidos pelo e registrados no CRDD/BA; III - manter o cadastro dos seus inscritos; IV - fiscalizar a aplicação de a receita apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria; V - julgar em assembléia geral, em grau de recurso, as questões decididas por seu presidente, por sua diretoria e pela Câmara de Ética e Disciplina; VI - desempenhar outras atribuições previstas no Regulamento geral aprovado pelo CRDD/BA. **CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS - Art. 42** - os mandatos dos membros do Conselho Regional e Delegacias Locais do CRDD/BA serão de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleições. **Art. 43** - os membros das Delegacias Locais serão eleitos pelo sistema de eleição direta através de voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos no CRDD/BA de cada região que estejam em pleno gozo de seus direitos; **Parágrafo Único** - As Delegacias Locais que contarem com o número inferior a 30 (trinta) despachantes inscritos terão sua diretoria nomeada pelo conselho regional. **Art. 44** - A Diretoria de Cada Delegacia Local será composta de presidente, secretário, tesoureiro e diretor social, cujas atribuições e competências serão estabelecidas em regulamento próprio. **Parágrafo Único** - O regulamento tratado neste artigo será submetido a apreciação e aprovação da diretoria do Conselho Regional. **Art. 45** - Os profissionais inscritos nas Delegacias Locais que deixarem de votar sem motivo justificado estarão sujeitos ao pagamento de multa cujo valor deverá ser estabelecido pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral. **Art. 46** - O exercício de mandato de membros do Conselho Regional e das Delegacias Locais assim como a respectiva eleição ficará subordinado a este estatuto e à Legislação Pública pertinente, além do preenchimento dos seguintes requisitos e condição básica: I - cidadania brasileira; II - Inscrição e registro no CRDD/BA; III - habilitação profissional reconhecida; IV - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos; V - idoneidade moral. **DO PROCEDIMENTO ELEITORAL - Art. 47** - A Diretoria do CRDD/BA através do seu Presidente e em cumprimento do Procedimento Eleitoral para a eleição da Diretoria do CRDD/BA, obedecidos aos critérios estabelecidos nos parágrafos abaixo, com âncora no do Estatuto do CFDD/BR. **§ 1º** - Publicará edital na forma estatutária indicando a comissão eleitoral, o local para protocolar os requerimentos do pedido de inscrições de chapa, data do início e o encerramento para inscrição de chapas, prazo para a comissão eleitoral julgar e deferir ou indeferir a homologação do pedido de inscrição de chapas, local, horário de início e encerramento do procedimento de votação, ato contínuo, apuração, proclamação dos eleitos e posse da chapa vencedora; **§ 2º** - As chapas terão suas formações constituídas com o número de iguais cargos que compõe a Diretoria Executiva; **§ 3º** - A comissão eleitoral será criada pelo Presidente; **§ 4º** - A comissão eleitoral será formada por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com a indicação precisa do cargo que exercerão; **§ 5º** - A

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 07.301.333/0001-08

Lei Federal 10.602 DE 12 de dezembro de 2002

Lei Federal 14.282 de 21 de dezembro de 2021



CRDD-BA



comissão eleitoral será constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para o dia da eleição. § 6º - São inelegíveis para mandatos da diretoria do CRDD/BA, os profissionais que: a) tiverem realizado administração danosa no CFDD/BR ou em qualquer CRDD, apurada em inquérito próprio, com decisão administrativa transitada em julgado; b) Não realizaram a prestação de contas ou tiverem contas rejeitadas pelo Conselho Nacional Pleno do CFDD/BR; c) tiverem sido condenados por crime doloso com sentença transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; d) tiverem sido destituídos de cargo, função ou emprego públicos, em razão da prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, por decisão judicial transitada em julgado; e) estiverem cumprindo pena imposta pelo CRDD/BA; f) tiverem as contas rejeitadas em procedimentos de prestação de contas, por decisão administrativa definitiva; g) forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas ao /CRDD/BA; h) deixarem de votar ou justificar na eleição anterior à da pretensão de candidatura.

#### CAPÍTULO IV - Das Inscrições e do Registro no CRDD/BA - Art. 48 – Para se inscrever-se no CRDD/BA, o despachante profissional deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado na forma da lei; II - ser graduado em nível tecnológico como despachante documentalista em curso reconhecido na forma da lei; III - não estar impedido de exercer a profissão; IV - gozar de boa reputação por sua conduta pública; V - preencher os requisitos emanados na Lei Federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, art. 5º, e art. 12, Parágrafo Único, e Resoluções que o CFDD/BR e ou do CRDD/BA que possam dispor sobre demais documentos necessários à inscrição.

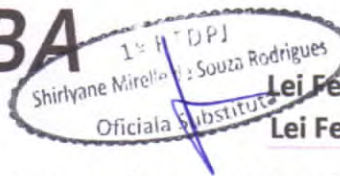
**Parágrafo Único:** A exigência constante no inciso II será excepcionalizada aos que até dia de publicação da Lei Federal 14.282, de 28 de dezembro de 2021, estavam, comprovadamente, no exercício das atividades próprias dos Profissionais de Despachante Documentalistas e similares, desde que atendam aos requisitos definidos em Resolução subscrita pelo CFDD/BR, na forma do paragrafo único art.12 da Lei nº 14.282 de 28 de dezembro de 2021.

**Art. 49** - Deferida a inscrição será fornecida ao Despachante carteira de identidade profissional, em que serão feitas anotações relativas à atividade e de domicílio funcional. **Art. 50** - A inscrição de despachante será cancelada: I - a requerimento do próprio Despachante profissional; II - em virtude de penalidade de exclusão; III - por falecimento; IV - pela perda de qualquer um dos requisitos necessários para a inscrição.

**CAPÍTULO V - Das Infrações e Sanções Disciplinares. Art. 51** - Constituem faltas no exercício da profissão de despachante: I - prejudicar por dolo ou culpa os interesses confiados aos seus cuidados; II - auxiliar ou facilitar por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos, impedidos ou não habilitados para exercê-la; III - promover ou facilitar negócios ilícitos ou quaisquer transações prejudiciais à Administração

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

CRDD-BA



CNPJ Nº 07.301.333/0001-08

Lei Federal 10.602 DE 12 de dezembro de 2002

Lei Federal 14.282 de 21 de dezembro de 2021

Pública e Privada, bem como à pessoa física; IV - violar sigilo profissional; V - negar ao cliente, a sucessor legítimo ou procurador as prestações de contas, os recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido confiados para prestação de serviço; VI - recusar a apresentação de sua carteira de identidade profissional concedida pelo CRDD/BA ou pelo CFDD/BR sempre que solicitada por quem de direito; VII - abandonar o serviço a ele encomendado, sem avisar expressamente o cliente com a antecedência mínima de 10(dez) dias para que outro Despachante, ou a própria parte interessada tomem sob sua responsabilidade do acompanhamento do processo; VIII - prejudicar por culpa grave, interesse confiados aos seus cuidados profissionais; IX - locupletar-se por qualquer forma, à custa do cliente ou de pessoa com interesses opostos aos do cliente no serviço encomendado; X - porta-se em público, nos estabelecimentos de quaisquer órgãos da Administração Pública, entidade de Direito Privado ou perante o cliente de maneira incompatível com a postura que deve exercer na prática da profissão, destacando-se, sem eliminação de outros procedimentos, a prática constante de jogos de azar não suportados por lei, incontinência pública e escandalosa e embriaguez ou toxicomania; XI - praticar crime infamante; XII - reter, abusivamente processos ou documentos a ele confiados; XIII - provocar discussões imotivadas ou desembasadas de apoio legal com prepostos de órgãos administrativos, ou com o próprio cliente no intuito de justificar atrasos e omissões no acompanhamento de processos de sua responsabilidade; XIV - deixar de pagar as anuidades, multas e custos de serviços devidos ao CRRDD/BA depois de regularmente notificado a fazê-lo e após o devido processo legal; XV - cometer ato que atente contra os princípios estabelecidos neste Estatuto, inclusive, exorbitando dos poderes concedidos pelos seus representados ou das atribuições previstas em Lei ou Regulamento; XVI - manter filiais de seu estabelecimento; **Art. 52** - A Sanções disciplinares constituem em: I - Censura; I - Multa; III - Suspensão; IV - Exclusão. **Art. 53** - A censura é aplicável nos seguintes casos: I - infrações definidas nos incisos IV, VI, X, XII E XIII do artigo 51; II - violação a preceito do Código de Ética e Disciplina Classista. **Art. 54** - As multas serão aplicadas cumulativamente com a pena de censura, podendo ser acumulada com a suspensão, em havendo circunstâncias agravantes. **Art. 55** - A suspensão é aplicável nos casos de: i - infrações definidas nos incisos I, II, V, VII, VIII e XIV do artigo 51; II - reincidência em infração punida com a pena de censura. **Parágrafo 1º** A suspensão acarreta ao infrator o impedimento ao exercício profissional e poderá ser aplicada pelo prazo de trinta (30) a cento e oitenta (180) dias de acordo com os critérios de individualização previstos neste capítulo. **Parágrafo 2º** - Na hipótese do inciso XIV do art. 51, a suspensão perdurará até que o infrator satisfaça integralmente a dívida, atualizada monetariamente. **DO PROCESSO DISCIPLINAR** - **Art. 56**. Os atos relativos ao processo e julgamento dos Despachantes Documentalistas serão definidos pelo Código de Ética-Profissional do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD/BR, e

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA

CRDD-BA

1º R. DPI  
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues  
Oficiala Constituinte

CNPJ Nº 07.301.333/0001-08

Lei Federal 10.602 DE 12 de dezembro de 2002

Lei Federal 14.282 de 21 de dezembro de 2021

obedecerão aos seguintes princípios: I - nenhum Despachante Documentalista será considerado culpado até o trânsito em julgado do processo administrativo-disciplinar; II - consubstanciado nos princípios constitucionais de liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade, o sigilo na sua tramitação, garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, com todos os meios e recursos jurídicos inerentes; III - não serão admitidas no processo ético-profissional provas obtidas por meio ilícito; IV - a decisão será obtida por voto nominal; V - amplo direito de recorrer tempestivamente, por qualquer das partes; VI - conhecimento pleno do Conselho Federal acerca dos recursos interpostos pelas partes. **Art. 57.** São aplicáveis as seguintes penalidades às pessoas físicas ou jurídicas exercentes da atividade de despachante documentalista: a) advertência em aviso reservado; b) multa, no valor de, até, 3 (três) anuidades, vigente no ano do trânsito em julgado, do CRDD/BA; c) censura confidencial em ofício reservado; d) censura pública em publicação oficial e em jornal de grande circulação; e) suspensão do exercício profissional de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias; f) cassação do direito de exercício profissional, ad referendum do Conselho Nacional Pleno. **Parágrafo único.** A condenação administrativa com trânsito em julgado implicará o reembolso de eventuais despesas de ordem processuais inicialmente assumidas pelo CRDD/BA e CFDD/BR, que serão cobradas em forma de multa. **Art. 58** - A Exclusão é aplicável nos casos de: I - aplicação por duas vezes na pena de suspensão; II - infrações definidas nos incisos III, IX, XI E XV do Art. 51. **Parágrafo Único** - Para aplicação da Sanção disciplinar de exclusão é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros da Comissão de Ética. **Art. 59** - Os processos relativos às infrações dos princípios éticos disciplinares, assim como os recursos pertinentes serão regidos pelo CRDD/BA amparado por regulamentação do Conselho Federal. **DA RECEITA - Art. 60.** O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia (CRDD/BA), fixará na forma da lei, o valor das anuidades obrigatórias para pessoas físicas e jurídicas, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente, que exerçam a atividade profissional de Despachante Documentalista. **Parágrafo Único:** Constituirão ainda fontes de receita para sua manutenção, além das anuidades os valores relativos a arrecadação proveniente das taxas de inscrições, transferências, as multas moratórias ou disciplinares, doações, legados, subvenções, aplicações financeiras, rendas patrimoniais, emolumentos, taxas e outras. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 61** - O CRDD/BA só poderá ser dissolvido, por Lei ou em qualquer tempo, por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim específico na forma do presente Estatuto. **§ 1º** - O quorum necessário a essa dissolução é de dois terços (2/3), dos filiados em pleno gozo dos seus direitos, presentes à assembléia devidamente convocada para este fim. **§2º** - Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a uma entidade de fiscalização e disciplinamento com finalidades semelhantes e ou poderá ser dado outra destinação



**CRDD-BA**

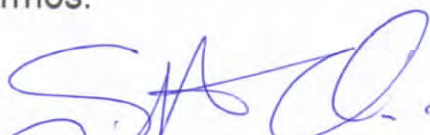
**CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS  
DO ESTADO DA BAHIA**


**CNPJ Nº 07.301.333/0001-08**

**Lei Federal 10.602 DE 12 de dezembro de 2002**


**Lei Federal 14.282 de 21 de dezembro de 2021**

devidamente aprovado na assembléia geral, convocada para esta finalidade. **Art. 62** – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro no CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR - BA. De logo o Sr. Secretário Dr. DAVID LEAL DINIZ – OAB/BA 13045, nomeado para conduzir este ato, ao encerrar a leitura e a transcrição do estatuto já reformado, após amplo debate, acolhimento de propostas pertinentes e colocado para a presente assembléia se havia mais algum questionamento, não havendo mais nenhuma duvida a ser sanada, encerrada a discussão foi colocado em votação **APROVADO POR UNÂNIMIDADE a presente reforma estatutária.** Ato continuo o Sr. Presidente GILBERTO ALVIM FREITAS, na oportunidade agradeceu o empenho de toda equipe, agradeceu a Deus e aos companheiros que muito tem contribuído para o melhor em prol da categoria. Nada mais digno de registro mandou o Sr. Presidente que encerrasse a presente ata, dando por encerrado a presente assembléia que foi convocada especialmente para os fins de apresentação, discussão, avaliação e aprovação da REFORMA ESTATUTÁRIA, para a sua devida adequação a Lei 14.282/12/2021 e atualizações do estatuto do CFDDBR, eu Dr. David Leal Diniz – OAB/BA 13045, secretário “Ad hoc” nomeado para este ato encerro a presente ata, às 12:45, que vai assinada por mim e por todos conforme segue a LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL com poderes de ratificação de todos os seus termos.

  
GILBERTO ALVIM FREITAS  
Presidente

  
Dr. DAVID LEAL DINIZ  
OAB/BA 13045  
Advogado/Secretário

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES  
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DA BAHIA  
Gilberto Alvim Freitas  
Presidente

  
Dr. David Leal Diniz  
OAB/BA 13.045

03/02/23

 **Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas**  
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupuleira, Nazaré, Salvador - BA - CEP: 41110-000  
Telefones: (71) 3266-3551 | 3011-1761 | 99913-5853 | E-mail: [registro@trtdpj.org.br](mailto:registro@trtdpj.org.br)

Registro de Pessoas Jurídicas

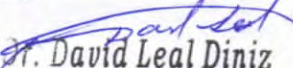
Protocolo: 57226 - Registro: 44034 - Averbação: 5  
OAJE: 039221 Serie: 002 Emissor: 1565  
Seri: 1665, AB060008-9 Val.: LH516NN73E  
Custas: Emol: R\$214,34 Fecom: R\$58,58  
Taxa Fiscal: R\$152,21  
Det. Pub: R\$6,67 Pge: R\$8,52 Fmmpba: R\$4,44  
Total: R\$443,76  
Salvador - BA 03/02/2023  
Consulte: [www.tpa.jus.br/autenticidade](http://www.tpa.jus.br/autenticidade)



REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
44034-5

Av. Tancredo Neves, 805 Edf. Espaço Empresarial Sala 703 - Caminho das Árvores  
Salvador - Bahia CEP: 41.820-021. Tel: (071) 3272-5006 - (075) 3614-3880

[www.crdd-ba.org.br](http://www.crdd-ba.org.br)

  
Dr. David Leal Diniz  
OAB/BA 13.045